

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 842

EM, 27 DE JULHO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS MAGNO RAMOS, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4.º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2002 compreendendo:

- I. as diretrizes gerais para o orçamento do Município;
 - II. as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
 - III. as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
 - IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - V. as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito
 - VI. as disposições finais.



CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentado nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único – Os orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema ORCETIL ou outro que venha substituí-lo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF.

Art. 3º - O Município terá como prioridade básica à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

- I. Redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando a internalização dos seus efeitos e o equilíbrio com o meio-ambiente;
 - II. Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
 - III. Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 842

EM, 27 DE JULHO DE 2001.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CARLOS MAGNO RAMOS, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4.º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2002 compreendendo:

- I. as diretrizes gerais para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III. as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito
- VI. as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentado nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único – Os orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema ORCETIL ou outro que venha substituí-lo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF.

Art. 3º - O Município terá como prioridade básica à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

- I. Redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando a internalização dos seus efeitos e o equilíbrio com o meio-ambiente;
- II. Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
- III. Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;





- IV. Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V. Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
- VI. Realizar ações na área de infra-estrutura física que visem minorar o desequilíbrio existente no Município;
- VII. Implementar políticas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

Art. 4º - O estabelecimento de Metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2002, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidos desde que:

- I. Compatíveis com a presente Lei;
- II. Compatíveis com o Plano Plurianual;
- III. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as incidem sobre:
 - a) Dotações de pessoal e seus encargos;
 - b) Transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
 - c) Despesas referentes a vinculações constitucionais;
 - d) Dotações destinadas à assistência médica aos servidores públicos municipais.
- IV. Relacionadas:
 - a) Com correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único – Não serão admitidas emendas no orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias, para atender programação a ser desenvolvida por outra unidade orçamentária que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 9º - Poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores bem como para implantação, manutenção, expansão de unidades de educação infantil e ensino fundamental (creches, pré-escolares e escola de ensino fundamental), de associações de pais e professores – APP ou assemelhados e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- IV. Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V. Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
- VI. Realizar ações na área de infra-estrutura física que visem minorar o desequilíbrio existente no Município;
- VII. Implementar políticas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

Art. 4º - O estabelecimento de Metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2002, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidos desde que:

- I. Compatíveis com a presente Lei;
- II. Compatíveis com o Plano Plurianual;
- III. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as incidem sobre:
 - a) Dotações de pessoal e seus encargos;
 - b) Transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
 - c) Despesas referentes a vinculações constitucionais;
 - d) Dotações destinadas à assistência médica aos servidores públicos municipais.
- IV. Relacionadas:
 - a) Com correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único – Não serão admitidas emendas no orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias, para atender programação a ser desenvolvida por outra unidade orçamentária que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 9º - Poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores bem como para implantação, manutenção, expansão de unidades de educação infantil e ensino fundamental (creches, pré-escolares e escola de ensino fundamental), de associações de pais e professores – APP ou assemelhados e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 – A transferências de recursos para organizações sociais, em virtude de convênio, acordo, subvenções sociais ou instrumento congêneres, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização Legislativa, desde que a organização social a ser beneficiada esteja legalmente constituída.

§ 1º - As organizações sociais nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a transferências de recursos a organizações sociais que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Na elaboração do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser canceladas para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 13 – As unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, até aprovação da LDO, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta e indireta, por grupo de despesas, originárias de ação, especificando:

- I. Número do processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data da expedição do precatório;
- IV. Nome do beneficiário;
- V. Valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A relação de precatórios de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal, até o montante total de precatórios encaminhados, conforme art. 13 desta Lei, limitado a 1% da receita líquida.

§ 2º - Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as transferências constitucionais e receitas vinculadas.

§ 3º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, as unidades orçamentárias da administração direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 – A transferências de recursos para organizações sociais, em virtude de convênio, acordo, subvenções sociais ou instrumento congêneres, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização Legislativa, desde que a organização social a ser beneficiada esteja legalmente constituída.

§ 1º - As organizações sociais nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a transferências de recursos a organizações sociais que não cumprarem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Na elaboração do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser canceladas para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 13 – As unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, até aprovação da LDO, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta e indireta, por grupo de despesas, originárias de ação, especificando:

- I. Número do processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data da expedição do precatório;
- IV. Nome do beneficiário;
- V. Valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A relação de precatórios de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal, até o montante total de precatórios encaminhados, conforme art. 13 desta Lei, limitado a 1% da receita líquida.

§ 2º - Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as transferências constitucionais e receitas vinculadas.

§ 3º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, as unidades orçamentárias da administração direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – As propostas da Administração Direta e Indireta, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, até o dia 31 de julho de 2001.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento;
- II. Com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2001, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pelo Poder Executivo de acordo com a instrução Normativa N.º 001/TCER-99.

§ 2º - As propostas das unidades orçamentárias encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, que estiverem em desacordo com as normas fixadas nesta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – O Orçamento Fiscal contemplará a Administração direta e indireta, mantida pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 16 – O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta.

Art. 17 – As receitas compreenderão:

- I. Transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do tesouro Municipal e de operações de créditos;
- II. Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;
- III. Convênios, acordos e ajustes firmados com outras entidades;
- IV. Reserva técnica com base no cálculo autorial;

Art. 18 – Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operação de crédito, depois de deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Parágrafo único – As receitas próprias da Administração Direta e Indireta, serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, em prazo por ela fixado, as estimativas de arrecadação de suas receitas para 2002, em conformidade com a instrução Normativa n.º 001/TCER-99.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14 – As propostas da Administração Direta e Indireta, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, até o dia 31 de julho de 2001.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento;
- II. Com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2001, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pelo Poder Executivo de acordo com a instrução Normativa N.º 001/TCER-99.

§ 2º - As propostas das unidades orçamentárias encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, que estiverem em desacordo com as normas fixadas nesta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – O Orçamento Fiscal contemplará a Administração direta e indireta, mantida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16 – O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta.

Art. 17 – As receitas compreenderão:

- I. Transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do tesouro Municipal e de operações de créditos;
- II. Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;
- III. Convênios, acordos e ajustes firmados com outras entidades;
- IV. Reserva técnica com base no cálculo autorial;

Art. 18 – Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operação de crédito, depois de deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Parágrafo único – As receitas próprias da Administração Direta e Indireta, serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, em prazo por ela fixado, as estimativas de arrecadação de suas receitas para 2002, em conformidade com a instrução Normativa n.º 001/TCER-99.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 19 – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas a despesa com pessoais e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2001, e do disposto Artigo 14, desta Lei.

Art. 20 – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 21 – A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, só poderão ser outorgada pelo Prefeito Municipal, depois de devida aprovação do Poder legislativo.

Art. 22 – Os acordos trabalhistas da Administração Direta e Indireta serão celebrados com a apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

Art. 23 – As dotações orçamentárias da Administração Direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 24 – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Art. 25 – O ingresso de recursos, mediante operações de crédito, pela administração direta ou indireta, em observância à legislação vigente, dar-se-á mediante autorização Legislativa e pela contratação de financiamento.

Parágrafo Único – Os recursos decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento e eventuais “déficit” de caixa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2002, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 27 – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, o Poder Legislativo será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 19 – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas a despesa com pessoais e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2001, e do disposto Artigo 14, desta Lei.

Art. 20 – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 21 – A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, só poderão ser outorgada pelo Prefeito Municipal, depois de devida aprovação do Poder legislativo.

Art. 22 – Os acordos trabalhistas da Administração Direta e Indireta serão celebrados com a apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

Art. 23 – As dotações orçamentárias da Administração Direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 24 – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Art. 25 – O ingresso de recursos, mediante operações de crédito, pela administração direta ou indireta, em observância à legislação vigente, dar-se-á mediante autorização Legislativa e pela contratação de financiamento.

Parágrafo Único – Os recursos decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento e eventuais “déficit” de caixa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2002, as medias que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 27 – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, o Poder Legislativo será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

0289/01
Proc. 6007
Folha 6
Un
Protocolo

total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal, por unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF publicará, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites fixados, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único – A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I. Texto do projeto de lei;
- II. Tabelas explicativas, com o comportamento da receita e da despesa de diversos exercícios;
- III. Discriminação sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com a respectiva legislação.
- IV. Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por função de governo;
- V. Quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- VI. Quadro discriminativo da receita, por fonte, e respectiva legislação;
- VII. Quadro das dotações por órgãos do governo, Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VIII. Quadros demonstrativos do programa anual de trabalho do governo, por função governamental (Anexo 7 da Lei 4.320/64);
- IX. Quadro demonstrativo anual de trabalho do governo com a distribuição das missões entre os órgãos executores e as unidades orçamentárias (Anexo 6 da Lei n.º 4.320/64);
- X. Quadro geral, indicando as despesas de cada órgão executor, segundo as funções governamentais (anexo 9 da Lei n.º 4.320/64);

Art. 30 – As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integração os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo, independentes de nova publicação.

Art. 31 – São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismo de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 33 – Os projetos de leis a serem encaminhados ao Poder Executivo, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias e fundações, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ter seus anteprojetos de lei encaminhados à

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal, por unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF publicará, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites fixados, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único – A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I. Texto do projeto de lei;
- II. Tabelas explicativas, com o comportamento da receita e da despesa de diversos exercícios;
- III. Discriminação sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com a respectiva legislação.
- IV. Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por função de governo;
- V. Quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- VI. Quadro discriminativo da receita, por fonte, e respectiva legislação;
- VII. Quadro das dotações por órgãos do governo, Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VIII. Quadros demonstrativos do programa anual de trabalho do governo, por função governamental (Anexo 7 da Lei 4.320/64);
- IX. Quadro demonstrativo anual de trabalho do governo com a distribuição das missões entre os órgãos executores e as unidades orçamentárias (Anexo 6 da Lei n.º 4.320/64);
- X. Quadro geral, indicando as despesas de cada órgão executor, segundo as funções governamentais (anexo 9 da Lei n.º 4.320/64);

Art. 30 – As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integração os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo, independentes de nova publicação.

Art. 31 – São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismo de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 33 – Os projetos de leis a serem encaminhados ao Poder Executivo, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias e fundações, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ter seus anteprojetos de lei encaminhados à



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Art. 34 – As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

Parágrafo único – Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pela unidade interessada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução de projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

Art. 35 – As transferências de recursos financeiros do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para os órgãos da Administração Direta e Indireta, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 28, desta Lei.

Art. 36 – Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Art. 34 – As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

Parágrafo único – Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pela unidade interessada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução de projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

Art. 35 – As transferências de recursos financeiros do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para os órgãos da Administração Direta e Indireta, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 28, desta Lei.

Art. 36 – Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

8

ANEXO I



O Município executará como prioridades as seguintes ações e metas no Orçamento Anual de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I – PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
1.1 – Modernização	<ul style="list-style-type: none">- Reforma e ampliação do prédio e estacionamento;- Aquisição de móveis- Aquisição de sistema de som, áudio e vídeo.
1.2 – Informatização	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos de informática para os Gabinetes dos Vereadores;- Aquisição de software com sistemas atualizados.
1.3 – Fortalecimento Institucional	<ul style="list-style-type: none">- Fortalecimento de capacidade gerencial, normativas, operacional e tecnológica da administração, através de recursos de aperfeiçoamento como: cursos, palestras e etc., oferecidos aos funcionários da Câmara;- Aquisição de Veículo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações e metas no Orçamento Anual de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I – PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
1.1 – Modernização	<ul style="list-style-type: none"> - Reforma e ampliação do prédio e estacionamento; - Aquisição de móveis - Aquisição de sistema de som, áudio e vídeo.
1.2 – Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos de informática para os Gabinetes dos Vereadores; - Aquisição de software com sistemas atualizados.
1.3 – Fortalecimento Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento de capacidade gerencial, normativas, operacional e tecnológica da administração, através de recursos de aperfeiçoamento como: cursos, palestras e etc., oferecidos aos funcionários da Câmara; - Aquisição de Veículo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

II – PODER EXECUTIVO**FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
4.1 – Modernização	<ul style="list-style-type: none"> - Reestruturação organizacional; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento; - Aquisição de Móveis; - Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas, planejamento e arrecadação; - Implantação de controle estruturado para: protocolo, combustível, tráfego, patrimônio, almoxarifado e arquivos;
4.2 – Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de hardware para atualização e substituição e para a implantação em setores deficientes; - Aquisição de software para atualização e substituição e para a implantação em setores deficientes; - Implantação de sistema de automatização de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o Município; - Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as secretarias externas ao prédio da Prefeitura;
4.3 – Fortalecimento Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração, através de cursos de alfabetização; telecurso 2º grau e incentivo a instrução de nível superior, bem como cursos, palestras e treinamento de aperfeiçoamento como: informática, secretaria executiva, Leis Federais e etc., oferecidos aos funcionários da Prefeitura; - Criação, desmembramento e fusão de Secretarias; - Criação de órgão de controle interno. - Implantação de Plano de Carreira e/ou reajuste salarial.
4.4 – Controle	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional quer contratadas ou desenvolvidas internamente, a fim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: controle da contabilidade e arrecadação, folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc. - Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima

**II – PODER EXECUTIVO****FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
4.1 – Modernização	<ul style="list-style-type: none"> - Reestruturação organizacional; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento; - Aquisição de Móveis; - Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas, planejamento e arrecadação; - Implantação de controle estruturado para: protocolo, combustível, tráfego, patrimônio, almoxarifado e arquivos;
4.2 – Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de hardware para atualização e substituição e para a implantação em setores deficientes; - Aquisição de software para atualização e substituição e para a implantação em setores deficientes; - Implantação de sistema de automatização de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o Município; - Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as secretarias externas ao prédio da Prefeitura;
4.3 – Fortalecimento Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração, através de cursos de alfabetização; telecurso 2º grau e incentivo a instrução de nível superior, bem como cursos, palestras e treinamento de aperfeiçoamento como: informática, secretaria executiva, Leis Federais e etc., oferecidos aos funcionários da Prefeitura; - Criação, desmembramento e fusão de Secretarias; - Criação de órgão de controle interno. - Implantação de Plano de Carreira e/ou reajuste salarial.
4.4 – Controle	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional quer contratadas ou desenvolvidas internamente, a fim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: controle da contabilidade e arrecadação, folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc. - Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima



	<p>organizacional determinando diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando assim um quadro funcional satisfatório, cumpridor de seus deveres, trazendo benefício ao município;</p>
4.5 – Frota	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura; - Reforma de veículos, controle sistematizado da frota, consumo de combustível e manutenção;
4.6 – Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> - Buscar fundos junto a instituições competentes para a celebração de convênios capazes de agilizar e otimizar as ações desta secretaria - Despesas de caráter continuado.
4.7 – Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Plano Diretor; - Plano de Desenvolvimento Urbano para a readequação de espaço urbano e definição do zoneamento urbano; - Alienações de bens móveis, imóveis e inservíveis; - Regularização de imóveis; - Definição de projetos estratégicos; - Realizar acompanhamento dos convênios; - Dotar o município de uma carteira de projetos de desenvolvimento econômico; - Dotar o município de um conjunto de projetos de infra-estrutura urbana e rural; - Garantir recursos para contra partida dos projetos aprovados através de gestão política e emendas parlamentares; - Transferências de recursos quando autorizados por lei para convênios, ajuste e termo de cooperação.
4.8 – Programação Visual e Ergonômica	<ul style="list-style-type: none"> - Reforma e modernização das instalações e do visual do prédio da Prefeitura e do layout interno; - Substituição de mobiliário arcaico e deteriorado por mais moderno e ergonomicamente adequado, evitando cansaço, stress e doenças decorrentes da não observância desta questão.
4.9 – Arrecadação	<ul style="list-style-type: none"> - Recuperação das ações de fiscalização tributária; - Recuperação de tributos; - Recadastramento de imóveis urbanos; - Regularização de imóveis urbanos edificados ou não.



	<p>organizacional determinando diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando assim um quadro funcional satisfatório, cumpridor de seus deveres, trazendo benefício ao município;</p>
4.5 – Frota	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura; - Reforma de veículos, controle sistematizado da frota, consumo de combustível e manutenção;
4.6 – Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> - Buscar fundos junto a instituições competentes para a celebração de convênios capazes de agilizar e otimizar as ações desta secretaria - Despesas de caráter continuado.
4.7 – Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Plano Diretor; - Plano de Desenvolvimento Urbano para a readequação do espaço urbano e definição do zoneamento urbano; - Alienações de bens móveis, imóveis e inservíveis; - Regularização de imóveis; - Definição de projetos estratégicos; - Realizar acompanhamento dos convênios; - Dotar o município de uma carteira de projetos de desenvolvimento econômico; - Dotar o município de um conjunto de projetos de infraestrutura urbana e rural; - Garantir recursos para contra partida dos projetos aprovados através de gestão política e emendas parlamentares; - Transferências de recursos quando autorizados por lei para convênios, ajuste e termo de cooperação.
4.8 – Programação Visual e Ergonômica	<ul style="list-style-type: none"> - Reforma e modernização das instalações e do visual do prédio da Prefeitura e do layout interno; - Substituição de mobiliário arcaico e deteriorado por mais moderno e ergonomicamente adequado, evitando cansaço, stress e doenças decorrentes da não observância desta questão.
4.9 – Arrecadação	<ul style="list-style-type: none"> - Reordenação das ações de fiscalização tributária; - Recuperação de tributos; - Recadastramento de imóveis urbanos; - Regularização de imóveis urbanos edificados ou não.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
8.1 – Abrigo Municipal	<ul style="list-style-type: none"> - Manter o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco;
8.2 – Programa Agente Jovem	<ul style="list-style-type: none"> - Formar jovens para atuar na comunidade como forma de promoção humana; - Oferecer cursos para preparação dos jovens nas áreas comportamentais e técnicas; - Preparar os jovens para interagir com a sua comunidade podendo levar a estes os serviços da SEMAS
8.3 – Centro de Convivência do Idoso	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecer uma assistência de qualidade ao Idoso; - Oferecer o espaço físico para passeios, cursos e palestras; - Oferecer infra-estrutura e recursos humanos para as áreas de cultura, saúde e lazer;
8.4 – Centro da Juventude	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecer aos jovens de 15 a 17 anos espaços físicos para desenvolver atividades sociais, culturais e esportivas, etc.; - Dotar o Centro de infra-estrutura, com recursos audiovisuais adequados a realização de eventos tais como: seminários, cursos, palestras e fórum.
8.5 – Combate a Abuso e Exploração Sexual, comercial de criança e adolescente	<ul style="list-style-type: none"> - Atender crianças e adolescentes em situação de risco social; - Desenvolver atividades de iniciação profissional, cultural, lazer, reforço escolar, alimentação e orientação à família.
8.6 – Creche Manutenção, Idoso e PPD;	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atendimento a crianças na faixa etária de 0 a 06 anos de idade, em creche e pré-escolar, pessoa portadora de necessidades especiais e pessoas idosas, com suplementação que vise dar continuidade dos serviços sociais de ação continuada previstos em Lei; - Subvenções Sociais com Entidades e Associações;
8.7 – Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atendimento a criança e adolescentes que desenvolva algum tipo de trabalho, visando eliminar as formas de trabalho infantil; - Manter atendimento a jornada ampliada com: material esportivo, pedagógico, lanche e outros; - Manter o pagamento da Bolsa Criança – Cidadã.

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
 GABINETE DO PREFEITO



FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
8.1 – Abrigo Municipal	<ul style="list-style-type: none"> - Manter o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco;
8.2 – Programa Agente Jovem	<ul style="list-style-type: none"> - Formar jovens para atuar na comunidade como forma de promoção humana; - Oferecer cursos para preparação dos jovens nas áreas comportamentais e técnicas; - Preparar os jovens para interagir com a sua comunidade podendo levar a estes os serviços da SEMAS
8.3 – Centro de Convivência do Idoso	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecer uma assistência de qualidade ao Idoso; - Oferecer o espaço físico para passeios, cursos e palestras; - Oferecer infra-estrutura e recursos humanos para as áreas de cultura, saúde e lazer;
8.4 – Centro da Juventude	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecer aos jovens de 15 a 17 anos espaços físicos para desenvolver atividades sociais, culturais e esportivas, etc.; - Dotar o Centro de infra-estrutura, com recursos audiovisuais adequados a realização de eventos tais como: seminários, cursos, palestras e fórum.
8.5 – Combate a Abuso e Exploração Sexual, comercial de criança e adolescente	<ul style="list-style-type: none"> - Atender crianças e adolescentes em situação de risco social; - Desenvolver atividades de iniciação profissional, cultural, lazer, reforço escolar, alimentação e orientação à família.
8.6 – Creche Manutenção, Idoso e PPD;	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atendimento a crianças na faixa etária de 0 a 06 anos de idade, em creche e pré-escolar, pessoa portadora de necessidades especiais e pessoas idosas, com suplementação que vise dar continuidade dos serviços sociais de ação continuada previstos em Lei; - Subvenções Sociais com Entidades e Associações;
8.7 – Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atendimento a criança e adolescentes que desenvolva algum tipo de trabalho, visando eliminar as formas de trabalho infantil; - Manter atendimento a jornada ampliada com: material esportivo, pedagógico, lanche e outros; - Manter o pagamento da Bolsa Criança – Cidadã.



8.8 – Núcleo de Apoio a Família	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver atividades culturais, religiosas, lúdicas com as famílias para o fortalecimento da convivência social; - Resgatar os valores que fortalece e consolida as famílias; - Desenvolver trabalhos através de associações e entidades que estejam cadastradas no CMAS.
8.9 – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade	<ul style="list-style-type: none"> - Integrar e reintegrar o adolescente no seio da sociedade, através de capacitação e inserção no mercado de trabalho; - Proporcionar ao adolescente promovedor do ato de infracional, condições de cumprir a medida instituída pela ECA; - Acompanhar o desenvolvimento da família do adolescente para que o mesmo não volte a praticar ato infracional;
8.10 – Centro de Apoio e Atendimento a Menores Usuários de Drogas	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de um centro de recuperação de menores; - Apoio, atendimento e recuperação de usuário de drogas. - Desenvolver os trabalhos em parceria com entidades religiosas e outras;
8.11 – Polo de Confecções	<ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar o desenvolvimento da cooperativa através da qualificação profissional, para que os cooperados se promova através de empregos e rendas.
8.12 – Cidadão Mirim	<ul style="list-style-type: none"> - Manter o atendimento de crianças e adolescentes em risco social na faixa de 07 a 17 anos de idade;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



8.8 – Núcleo de Apoio a Família	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver atividades culturais, religiosas, lúdicas com as famílias para o fortalecimento da convivência social; - Resgatar os valores que fortalece e consolida as famílias; - Desenvolver trabalhos através de associações e entidades que estejam cadastradas no CMAS.
8.9 – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade	<ul style="list-style-type: none"> - Integrar e reintegrar o adolescente no seio da sociedade, através de capacitação e inserção no mercado de trabalho; - Proporcionar ao adolescente promovedor do ato de infracional, condições de cumprir a medida instituída pela ECA; - Acompanhar o desenvolvimento da família do adolescente para que o mesmo não volte a praticar ato infracional;
8.10 – Centro de Apoio e Atendimento a Menores Usuários de Drogas	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de um centro de recuperação de menores; - Apoio, atendimento e recuperação de usuário de drogas. - Desenvolver os trabalhos em parceria com entidades religiosas e outras;
8.11 – Polo de Confecções	<ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar o desenvolvimento da cooperativa através da qualificação profissional, para que os cooperados se promova através de empregos e rendas.
8.12 – Cidadão Mirim	<ul style="list-style-type: none"> - Manter o atendimento de crianças e adolescentes em risco social na faixa de 07 a 17 anos de idade;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
10.1 – Modernização e Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Reestruturação organizacional; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de serviços na área de saúde; - Aquisição de Móveis; - Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas; - Aquisição de hardware para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes; - Aquisição de software para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes; - Implantação de sistema de automatização de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados.
10.2 – Atendimento na Área Rural	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar o atendimento no Distrito de Rondoninas; - Manutenção e equipamentação necessária para a execução básica das ações de saúde; - Assegurar aos usuários do SUS acesso aos serviços de complementações diagnóstica (exames).
10.3 – Capacitação e Conscientização	<ul style="list-style-type: none"> - Habilitar profissionais para Unidade Básica de Saúde; - Implementação das ações do PACS; - Garantir a reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ainda, estabelecer condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme está previsto na Lei Orgânica da Saúde.
10.4 – Infra Estrutura Física e Equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> - Construção, ampliação e equipamentação de Postos de Saúde e Unidade Municipal de Saúde; - Reformas das unidades de atendimento a saúde; - Equipamentação e funcionamento da agência transfuncional de sangue;
10.5 – Frota	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde; - Reforma de veículos, controle sistematizado da frota, consumo de combustível e manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

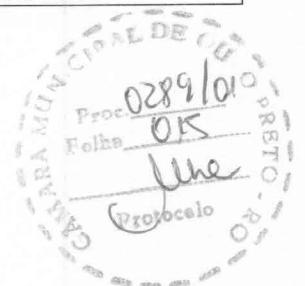


FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
10.1 – Modernização e Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Reestruturação organizacional; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de serviços na área de saúde; - Aquisição de Móveis; - Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas; - Aquisição de hardware para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes; - Aquisição de software para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes; - Implantação de sistema de automatização de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados.
10.2 – Atendimento na Área Rural	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar o atendimento no Distrito de Rondoninas; - Manutenção e equipamentação necessária para a execução básica das ações de saúde; - Assegurar aos usuários do SUS acesso aos serviços de complementações diagnóstica (exames).
10.3 – Capacitação e Conscientização	<ul style="list-style-type: none"> - Habilitar profissionais para Unidade Básica de Saúde; - Implementação das ações do PACS; - Garantir a reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ainda, estabelecer condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme está previsto na Lei Orgânica da Saúde.
10.4 – Infra Estrutura Física e Equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> - Construção, ampliação e equipamentação de Postos de Saúde e Unidade Municipal de Saúde; - Reformas das unidades de atendimento a saúde; - Equipamentação e funcionamento da agência transfuncional de sangue;
10.5 – Frota	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde; - Reforma de veículos, controle sistematizado da frota, consumo de combustível e manutenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

10.6 – Higiene a Saúde	<ul style="list-style-type: none">- Implementação às ações do NIESUS;- Funcionamento do programa de prevenção da saúde bucal.
10.7 – Implementação das ações em saúde	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar incentivo ao PSF com implantação de novas equipes;- Plano de ação para melhoria da saúde Materno Infantil;- Plano de ação para o controle e combate a hanseníase, tuberculose, leishmaniose, etc.;- Plano de ação para controle da malária, da dengue e outras endemias;- Implementação às ações da Vigilância Sanitária com ênfase às ações da Raiva Animal Canina;- Plano de ação para controle da hipertensão e diabetes melittus e distribuição de medicamentos básicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

10.6 – Higiene a Saúde	<ul style="list-style-type: none">- Implementação às ações do NIESUS;- Funcionamento do programa de prevenção da saúde bucal.
10.7 – Implementação das ações em saúde	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar incentivo ao PSF com implantação de novas equipes;- Plano de ação para melhoria da saúde Materno Infantil;- Plano de ação para o controle e combate a hanseníase, tuberculose, leishmaniose, etc.;- Plano de ação para controle da malária, da dengue e outras endemias;- Implementação às ações da Vigilância Sanitária com ênfase às ações da Raiva Animal Canina;- Plano de ação para controle da hipertensão e diabetes melittus e distribuição de medicamentos básicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

**FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
12.1 – Gestão Municipal Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Melhorar significativamente a qualidade de ensino; - Corrigir o fluxo escolar; - Assegurar autonomia administrativa e financeira das escolas; - Elaborar o Plano Municipal de Educação; - Implantar a nucleação nas escolas rurais; - Implantar e implementar o Programa "Bolsa Escola"; - Implantar e implementar o Programa "Renda Mínima".
12.2 – Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> - Construir creches para atender crianças de 6 meses a 6 anos, nas Comunidades da COHAB, Setor Industrial e Bairro Aeroporto I; - Reforma e ampliação das creches; - Assegurar atendimento com alimentação de crianças de 6 meses a 6 anos; - Assegurar o atendimento financeiro visando à autonomia aos Centros de Educação Infantil.
12.3 – Estatística e Avaliação do Sistema educacional	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar anualmente o Censo Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental; - Implantar e implementar o sistema de avaliação de desempenho – aluno, servidores e escolas; - Implementar o sistema de estatística.
12.4 – Valorização de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a informatização das escolas e secretaria; - Implantar Plano de Cargo, Carreira e Salários para servidores da Educação; - Promover a capacitação dos diretores, vice-diretores, agentes educacionais e demais servidores; - Promover estudos para a viabilização da habilitação dos professores, possibilitando formação diferenciada para a área rural; - Implantar, implementar e atualizar o acervo de publicações referentes à Educação nas suas diversas modalidades; - Oportunizar a publicação de experiências realizadas na área de educação e textos referentes.
12.5 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> - Construção reforma e ampliação de unidades escolares; - Assegurar o funcionamento das escolas nos aspectos: físico, administrativo e pedagógico; - Assegurar alimentação escolar aos alunos do Ensino Fundamental;

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
12.1 – Gestão Municipal Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Melhorar significativamente a qualidade de ensino; - Corrigir o fluxo escolar; - Assegurar autonomia administrativa e financeira das escolas; - Elaborar o Plano Municipal de Educação; - Implantar a nucleação nas escolas rurais; - Implantar e implementar o Programa “Bolsa Escola”; - Implantar e implementar o Programa “Renda Mínima”.
12.2 – Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> - Construir creches para atender crianças de 6 meses a 6 anos, nas Comunidades da COHAB, Setor Industrial e Bairro Aeroporto I; - Reforma e ampliação das creches; - Assegurar atendimento com alimentação de crianças de 6 meses a 6 anos; - Assegurar o atendimento financeiro visando à autonomia aos Centros de Educação Infantil.
12.3 – Estatística e Avaliação do Sistema educacional	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar anualmente o Censo Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental; - Implantar e implementar o sistema de avaliação de desempenho – aluno, servidores e escolas; - Implementar o sistema de estatística.
12.4 – Valorização de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a informatização das escolas e secretaria; - Implantar Plano de Cargo, Carreira e Salários para servidores da Educação; - Promover a capacitação dos diretores, vice-diretores, agentes educacionais e demais servidores; - Promover estudos para a viabilização da habilitação dos professores, possibilitando formação diferenciada para a área rural; - Implantar, implementar e atualizar o acervo de publicações referentes à Educação nas suas diversas modalidades; - Oportunizar a publicação de experiências realizadas na área de educação e textos referentes.
12.5 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> - Construção reforma e ampliação de unidades escolares; - Assegurar o funcionamento das escolas nos aspectos: físico, administrativo e pedagógico; - Assegurar alimentação escolar aos alunos do Ensino Fundamental;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



	<ul style="list-style-type: none">- Implantar e implementar programas de assistência à saúde escolar;- Implantar e implementar programas de educação física e esportes escolares;- Implantar e implementar programas "Escola Ativa";- Implantar e implementar projetos pedagógicos contemplando os alunos das áreas rural e urbana;- Implantar e implementar o PDE;- Desenvolver os PCN's;- Implantar o programa de alfabetização para crianças de 06 anos.
12.6 – Educação de Jovens e Adultos	<ul style="list-style-type: none">- Promover estudos para viabilização da permanência dos alunos em horário integral;- Implantar, em caráter experimental, horário integral de permanência do aluno na escola;- Implementar visitas periódicas de assessoria pedagógica às diversas modalidades de ensino da rede municipal;- Implantar e Implementar bibliotecas escolares, inclusive itinerantes para atender aos alunos da área rural;- Contribuir para a erradicação do analfabetismo em nosso município, oportunizando o acesso ao ensino àqueles que não tiverem acesso em idade adequada;- Continuar promovendo a formação continuada de educadores de jovens e adultos.
12.7 – Educação Especial	<ul style="list-style-type: none">- Apoio através de Subvenção Social e outros serviços a Entidades e Associações que trabalham com crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência.
12.8 – Diversos	<ul style="list-style-type: none">- Executar a manutenção e a conservação dos bens imóveis;- Promover a manutenção do transporte escolar;- Aquisição de veículos;- Promover a manutenção implementação e/ou ampliação de serviços administrativos gerais;- Administrar recursos humanos;- Implantar a informatização administrativa, com acesso à Internet, banco de dados, etc.;- Aquisição de material permanente, de expediente, pedagógico, limpeza e de uso cotidiano;- Aquisição de materiais de construção para pequenos reparos da rede física;- Recuperar o almoxarifado municipal, nas suas partes físicas, elétricas e hidráulicas;- Aquisição de equipamentos permanentes e de informática para o almoxarifado municipal;- Recuperação e ampliação da Sede da SEMECE.

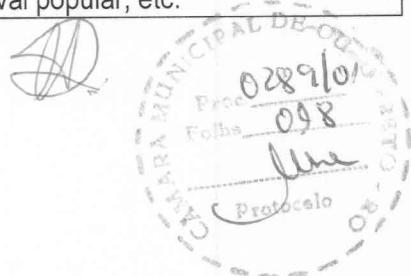
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar e implementar programas de assistência à saúde escolar; - Implantar e implementar programas de educação física e esportes escolares; - Implantar e implementar programas "Escola Ativa"; - Implantar e implementar projetos pedagógicos contemplando os alunos das áreas rural e urbana; - Implantar e implementar o PDE; - Desenvolver os PCN's; - Implantar o programa de alfabetização para crianças de 06 anos.
12.6 – Educação de Jovens e Adultos	<ul style="list-style-type: none"> - Promover estudos para viabilização da permanência dos alunos em horário integral; - Implantar, em caráter experimental, horário integral de permanência do aluno na escola; - Implementar visitas periódicas de assessoria pedagógica às diversas modalidades de ensino da rede municipal; - Implantar e Implementar bibliotecas escolares, inclusive itinerantes para atender aos alunos da área rural; - Contribuir para a erradicação do analfabetismo em nosso município, oportunizando o acesso ao ensino àqueles que não tiverem acesso em idade adequada; - Continuar promovendo a formação continuada de educadores de jovens e adultos.
12.7 – Educação Especial	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio através de Subvenção Social e outros serviços a Entidades e Associações que trabalham com crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência.
12.8 – Diversos	<ul style="list-style-type: none"> - Executar a manutenção e a conservação dos bens imóveis; - Promover a manutenção do transporte escolar; - Aquisição de veículos; - Promover a manutenção implementação e/ou ampliação de serviços administrativos gerais; - Administrar recursos humanos; - Implantar a informatização administrativa, com acesso à Internet, banco de dados, etc.; - Aquisição de material permanente, de expediente, pedagógico, limpeza e de uso cotidiano; - Aquisição de materiais de construção para pequenos reparos da rede física; - Recuperar o almoxarifado municipal, nas suas partes físicas, elétricas e hidráulicas; - Aquisição de equipamentos permanentes e de informática para o almoxarifado municipal; - Recuperação e ampliação da Sede da SEMECE.

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
13.1 – Estruturação e Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; - Aquisição de equipamentos de informática; - Jornal Informativo e Cultural;
13.2 – Construção, Implantação e Aquisição	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de Teatro Municipal; - Aquisição de veículos; - Implantar e implementar o Museu Municipal com estruturação e composição do acervo.
13.3 – Eventos Culturais	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar projetos de dança, música, artefatos, artes plásticas, fotografias, vídeo, literatura, pintura e serigrafia; - Apoiar e implementar as festas tradicionais do município: Aniversário do Município, Micaouro, Festejos Juninos; Exposições, etc.; - Promover e incentivar os valores locais, tais como: escritores, pintores, artistas em geral, incentivando publicações e lançamentos.
13.4 – Apresentação Cultural e Artística	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar os jornais locais, revistas e outros; - Incentivar o intercâmbio cultural; - Construir à casa do estudante; - Apoiar as festividades culturais, tais como: noite literária, noite brasileira; gincanas culturais, quadrilhas, teatro, recitais, exposições, carnaval popular, etc.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

17

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
13.1 – Estruturação e Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; - Aquisição de equipamentos de informática; - Jornal Informativo e Cultural;
13.2 – Construção, Implantação e Aquisição	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de Teatro Municipal; - Aquisição de veículos; - Implantar e implementar o Museu Municipal com estruturação e composição do acervo.
13.3 – Eventos Culturais	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar projetos de dança, música, artefatos, artes plásticas, fotografias, vídeo, literatura, pintura e serigrafia; - Apoiar e implementar as festas tradicionais do município: Aniversário do Município, Micaouro, Festejos Juninos; Exposições, etc.; - Promover e incentivar os valores locais, tais como: escritores, pintores, artistas em geral, incentivando publicações e lançamentos.
13.4 – Apresentação Cultural e Artística	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar os jornais locais, revistas e outros; - Incentivar o intercâmbio cultural; - Construir à casa do estudante; - Apoiar as festividades culturais, tais como: noite literária, noite brasileira; gincanas culturais, quadrilhas, teatro, recitais, exposições, carnaval popular, etc.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
 GABINETE DO PREFEITO

18

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
15.1 – Recuperação de Vias Públicas Urbanas e Rurais	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo ao calçamento comunitário; - Pavimentação asfáltica e outras; - Encascalhamento de estradas vicinais; - Recuperação de pontos críticos, pontes e bueiros das estradas vicinais; - Abertura de Estradas; - Abertura de ruas interrompidas por construções irregulares.
15.2 – Expansão	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de anexos junto a Prefeitura para atender as necessidades de espaço físico.
15.3 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição e/ou locação de máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município.
15.4 – Programa de Infra Estrutura Física Urbana	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar asfalto e/ou bloqueteamento comunitário; - Ampliação da rede de abastecimento de água; - Asfaltar ruas e avenidas utilizando recursos de convênios e/ou próprios; - Reurbanização das principais avenidas e ruas do município; - Participar da finalização da canalização do igarapé da Rua Luiz Carrilho a Duque de Caxias; - Realizar obras de drenagem pluvial da Rua Espírito Santo; - Programa de saneamento básico com a construção de unidades sanitárias e canalizações pluviais; - Construção de galerias pluviais; - Manutenção e limpeza de córregos e igarapés; - Reestruturação e reurbanização do Distrito de Rondoninas; (Const. Praça, meio-fio, canteiro central, iluminação, etc.) - Melhoria de infra-estrutura do Distrito de Rondoninas quanto à administração, rede de água, educação e segurança; - Construção de obras de arte correntes e especiais; - Construção de Praça Central; - Abastecimento de água no Distrito de Rondoninas. - Drenagem de pontos críticos, canalização de igarapés, pavimentação e recapeamento de ruas;
15.5 – Alternativa de Sustentabilidade Econômica	<ul style="list-style-type: none"> - Reequipar a fábrica de manilhas, tubos, meio-fio e bloquete para atender a demanda do Município.

289/01/09
 09
 09/01/09
 09/01/09

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
 GABINETE DO PREFEITO



FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
15.1 – Recuperação de Vias Públicas Urbanas e Rurais	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo ao calçamento comunitário; - Pavimentação asfáltica e outras; - Encascalhamento de estradas vicinais; - Recuperação de pontos críticos, pontes e bueiros das estradas vicinais; - Abertura de Estradas; - Abertura de ruas interrompidas por construções irregulares.
15.2 – Expansão	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de anexos junto a Prefeitura para atender as necessidades de espaço físico.
15.3 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição e/ou locação de máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município.
15.4 – Programa de Infra Estrutura Física Urbana	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar asfalto e/ou bloqueteamento comunitário; - Ampliação da rede de abastecimento de água; - Asfaltar ruas e avenidas utilizando recursos de convênios e/ou próprios; - Reurbanização das principais avenidas e ruas do município; - Participar da finalização da canalização do igarapé da Rua Luiz Carrilho a Duque de Caxias; - Realizar obras de drenagem pluvial da Rua Espírito Santo; - Programa de saneamento básico com a construção de unidades sanitárias e canalizações pluviais; - Construção de galerias pluviais; - Manutenção e limpeza de córregos e igarapés; - Reestruturação e reurbanização do Distrito de Rondoninas; (Const. Praça, meio-fio, canteiro central, iluminação, etc.) - Melhoria de infra-estrutura do Distrito de Rondoninas quanto à administração, rede de água, educação e segurança; - Construção de obras de arte correntes e especiais; - Construção de Praça Central; - Abastecimento de água no Distrito de Rondoninas. - Drenagem de pontos críticos, canalização de igarapés, pavimentação e recapeamento de ruas;
15.5 – Alternativa de Sustentabilidade Econômica	<ul style="list-style-type: none"> - Reequipar a fábrica de manilhas, tubos, meio-fio e bloquetes para atender a demandas do Município.

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
 GABINETE DO PREFEITO



FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
18.1 – Unidades de Conservação	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de projetos, Implementação e conservação do Parque Chico Mendes; - Implementação e conservação do Bosque Municipal.
18.2 – Recolhimento do Lixo	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de programa de conscientização “Cidade Limpa”; - Ampliar o serviço de coleta de lixo na cidade e Distrito de Rondoninas; - Implementar o programa de coleta seletiva do lixo; - Implementação do Aterro Sanitário.
18.3 – Criar Conselho Municipal do Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> - Criar Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente; - Formular o Código Ambiental do Município; - Celebrar convênios com instituições ligadas ao Meio Ambiente; - Criar banco de dados informatizado; - Viabilizar a criação da Fundação Ambiental de Ouro Preto do Oeste; - Organizar a legislação ambiental municipal;
18.4 – Educação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar programa de Educação Ambiental em parceria com escolas da rede pública e meios de comunicação; - Capacitar operadores ecológicos da Secretaria com Educação Ambiental; - Produzir material didático sobre os temas trabalhados em Meio Ambiente; - Criar oficina de recuperação de materiais usados (móveis, roupas, entulho, etc.); - Estabelecer parceria com a SEAGRI
18.5 – Saneamento Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos municipais (aterro sanitário); - Estabelecer programa de saneamento básico; - Limpar e/ou desobstruir canais de igarapés.
18.6 – Arborização	<ul style="list-style-type: none"> - Promover arborização dos logradouros públicos; - Proteção com arborização das faixas de proteção de igarapés; - Promover a arborização no pátio da prefeitura e nas escolas municipais.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

19

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
18.1 – Unidades de Conservação	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de projetos, Implementação e conservação do Parque Chico Mendes; - Implementação e conservação do Bosque Municipal.
18.2 – Recolhimento do Lixo	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de programa de conscientização “Cidade Limpa”; - Ampliar o serviço de coleta de lixo na cidade e Distrito de Rondoninas; - Implantar o programa de coleta seletiva do lixo; - Implementação do Aterro Sanitário.
18.3 – Criar Conselho Municipal do Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> - Criar Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente; - Formular o Código Ambiental do Município; - Celebrar convênios com instituições ligadas ao Meio Ambiente; - Criar banco de dados informatizado; - Viabilizar a criação da Fundação Ambiental de Ouro Preto do Oeste; - Organizar a legislação ambiental municipal;
18.4 – Educação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar programa de Educação Ambiental em parceria com escolas da rede pública e meios de comunicação; - Capacitar operadores ecológicos da Secretaria com Educação Ambiental; - Produzir material didático sobre os temas trabalhados em Meio Ambiente; - Criar oficina de recuperação de materiais usados (móveis, roupas, entulho, etc.); - Estabelecer parceria com a SEAGRI
18.5 – Saneamento Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos municipais (aterro sanitário); - Estabelecer programa de saneamento básico; - Limpar e/ou desobstruir canais de igarapés.
18.6 – Arborização	<ul style="list-style-type: none"> - Promover arborização dos logradouros públicos; - Proteção com arborização das faixas de proteção de igarapés; - Promover a arborização no pátio da prefeitura e nas escolas municipais.



AS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

18.7 – Gestão Ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Gestão de recursos naturais estratégicos;- Recuperação de sítios/ecossistemas com ocorrência de espécies usadas para fins econômicos;- Projetos sustentáveis para uso dos recursos naturais;- Elaborar programa de execução descentralizada – PED, junto ao Ministério do Meio Ambiente.
18.8 – Áreas Alteradas	<ul style="list-style-type: none">- Consórcio com espécie nativa de valor econômico junto às culturas de subsistência;- Prática de combate ao fogo para proteção de áreas nativas;- Adensamento de áreas em estágio avançado de regeneração enriquecendo-as com espécies de valor econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

18.7 – Gestão Ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Gestão de recursos naturais estratégicos;- Recuperação de sítios/ecossistemas com ocorrência de espécies usadas para fins econômicos;- Projetos sustentáveis para uso dos recursos naturais;- Elaborar programa de execução descentralizada – PED, junto ao Ministério do Meio Ambiente.
18.8 – Áreas Alteradas	<ul style="list-style-type: none">- Consórcio com espécie nativa de valor econômico junto às culturas de subsistência;- Prática de combate ao fogo para proteção de áreas nativas;- Adensamento de áreas em estágio avançado de regeneração enriquecendo-as com espécies de valor econômico.





FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
20.1 – Participação Popular nas Ações Agrícolas	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar seminários para discussão do planejamento junto aos produtores, órgãos governamentais e não governamentais e com o CMDR.
20.2 – Produção de Mudas	<ul style="list-style-type: none"> - Produzir mudas de boa qualidade com certificado de origem, para atender a demanda dos agricultores; - Incentivar a diversidade nas propriedades rurais; - Atender a demanda de mudas de plantas ornamentais; - Aumentar o número de produtores que utilizam sementes certificadas; - Diminuir a incidência de pragas e doenças no campo.
20.3 – Cafeicultura	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar a produção junto a agricultores facilitando a comercialização da produção de café; - Qualificar a mão-de-obra dos produtores no cultivo do café; - Mostrar novas técnicas de cultivo para incentivar a mudança de hábito do cultivo: análise de solo, manejo e etc.; - Tratos culturais, forma de beneficiamento e armazenamento.
20.4 – Conservação Ambiental na Agricultura	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio às comunidades extrativistas quanto ao uso, beneficiamento e comercialização dos recursos extrativistas que visem sua sustentabilidade; - Elevar o conhecimento dos agricultores sobre o uso adequado de defensivos; - Incentivar novas técnicas de controles de alternativas de pragas e doenças; - Desenvolver tecnologias alternativas para diversificação da produção; - Demonstrar a importância do diagnóstico da fertilidade com um indicador para tomada de decisões; - Incentivo a recuperação de áreas degradadas com essências florestais com mudas do Viveiro Municipal; - Recuperação de sítios/ecossistemas com ocorrência de espécies usadas para fins econômicos; - Aproveitar as áreas recuperadas para plantio de culturas anuais; - Incentivar a recuperação das matas ciliares.
20.5 – Criação de Animais de Pequeno Porte	<ul style="list-style-type: none"> - Diversificar a produção de embutidos no município; - Aumento da Renda familiar; - Incentivar o registro no Ministério da Saúde e Agricultura para comercialização dos certificados com certificado; - Capacitação de agricultores; - Incentivar adoção de novas alternativas de produção;



FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
20.1 – Participação Popular nas Ações Agrícolas	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar seminários para discussão do planejamento junto aos produtores, órgãos governamentais e não governamentais e com o CMDR.
20.2 – Produção de Mudas	<ul style="list-style-type: none"> - Produzir mudas de boa qualidade com certificado de origem, para atender a demanda dos agricultores; - Incentivar a diversidade nas propriedades rurais; - Atender a demanda de mudas de plantas ornamentais; - Aumentar o número de produtores que utilizam sementes certificadas; - Diminuir a incidência de pragas e doenças no campo.
20.3 – Cafeicultura	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar a produção junto a agricultores facilitando a comercialização da produção de café; - Qualificar a mão-de-obra dos produtores no cultivo do café; - Mostrar novas técnicas de cultivo para incentivar a mudança de hábito do cultivo: análise de solo, manejo e etc.; - Tratos culturais, forma de beneficiamente e armazenamento.
20.4 – Conservação Ambiental na Agricultura	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio às comunidades extrativistas quanto ao uso, beneficiamento e comercialização dos recursos extrativistas que visem sua sustentabilidade; - Elevar o conhecimento dos agricultores sobre o uso adequado de defensivos; - Incentivar novas técnicas de controles de alternativas de pragas e doenças; - Desenvolver tecnologias alternativas para diversificação da produção; - Demonstrar a importância do diagnóstico da fertilidade com um indicador para tomada de decisões; - Incentivo a recuperação de áreas degradadas com essências florestais com mudas do Viveiro Municipal; - Recuperação de sítios/ecossistemas com ocorrência de espécies usadas para fins econômicos; - Aproveitar as áreas recuperadas para plantio de culturas anuais; - Incentivar a recuperação das matas ciliares.
20.5 – Criação de Animais de Pequeno Porte	<ul style="list-style-type: none"> - Diversificar a produção de embutidos no município; - Aumento da Renda familiar; - Incentivar o registro no Ministério da Saúde e Agricultura para comercialização dos certificados com certificado; - Capacitação de agricultores; - Incentivar adoção de novas alternativas de produção;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver a comercialização no mercado interno e externo; - Reduzir os custos de alimentação dos animais; - Incrementar a produção de ovos e carne; - Melhorar o padrão genético dos planteis existentes no município.
20.6 – Bovinocultura Leiteira e de Corte	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar o melhoramento genético do rebanho; - Incentivar a recuperação e manejo adequado das pastagens; - Incentivar o manejo nutricional dos animais; - Capacitar os agricultores para a prática de inseminação artificial; - Fortalecimento dos agricultores visando a melhoria das instalações em suas propriedades; - Melhoria da produtividade leiteira.
20.7 – Capacitação aos Agricultores em gerenciamento e Planejamento da Pequena Propriedade	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitar os agricultores quanto ao gerenciamento e planejamento de suas propriedades; - Incentivar a participação de mulheres e jovens nas atividades econômicas da propriedade rural;
20.8 – Mecanização	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a mecanização agrícola;
20.9 – Incentivar a Organização e Participação Social	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar os agricultores a se organizarem; - Fortalecer os agricultores organizados em associações e cooperativas; - Inserir a mulher no contexto sócio-econômico do município; - Fomentar o surgimento de cooperativas de crédito dos agricultores familiares; - Incentivar o trabalho da mulher para o complemento da renda familiar.
20.10 – Crédito Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> - Levantar a demanda de crédito agrícola no município; - Organizar os agricultores para obtenção de crédito; - Implantar mecanismo para lastreamento do crédito agrícola.
20.11 – Central de Montas	<ul style="list-style-type: none"> - melhorar o padrão genético dos animais de trabalho.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver a comercialização no mercado interno e externo; - Reduzir os custos de alimentação dos animais; - Incrementar a produção de ovos e carne; - Melhorar o padrão genético dos planteis existentes no município.
20.6 – Bovinocultura Leiteira e de Corte	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar o melhoramento genético do rebanho; - Incentivar a recuperação e manejo adequado das pastagens; - Incentivar o manejo nutricional dos animais; - Capacitar os agricultores para a prática de inseminação artificial; - Fortalecimento dos agricultores visando a melhoria das instalações em suas propriedades; - Melhoria da produtividade leiteira.
20.7 – Capacitação aos Agricultores em gerenciamento e Planejamento da Pequena Propriedade	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitar os agricultores quanto ao gerenciamento e planejamento de suas propriedades; - Incentivar a participação de mulheres e jovens nas atividades econômicas da propriedade rural;
20.8 – Mecanização	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a mecanização agrícola;
20.9 – Incentivar a Organização e Participação Social	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar os agricultores a se organizarem; - Fortalecer os agricultores organizados em associações e cooperativas; - Inserir a mulher no contexto sócio-econômico do município; - Fomentar o surgimento de cooperativas de crédito dos agricultores familiares; - Incentivar o trabalho da mulher para o complemento da renda familiar.
20.10 – Crédito Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> - Levantar a demanda de crédito agrícola no município; - Organizar os agricultores para obtenção de crédito; - Implementar mecanismo para lastreamento do crédito agrícola.
20.11 – Central de Montas	<ul style="list-style-type: none"> - melhorar o padrão genético dos animais de trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
23.1 – Geração de Emprego e Renda	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio e disseminação de práticas de produção e industrialização alternativa na zona urbana e rural;
23.2 – Plano de Desenvolvimento do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo; - Obter incentivos voltados para o desenvolvimento do turismo; - Levantamento dos pontos de interesse turístico do município; - Desenvolver a vocação do município para o turismo; - Implantar, ampliar e melhorar a infra-estrutura voltada para o turismo; - Participar do programa nacional de municipalização do turismo; - Receber o selo turístico da EMBRATUR; - Participar dos Programas da EMBRATUR e SETUR.

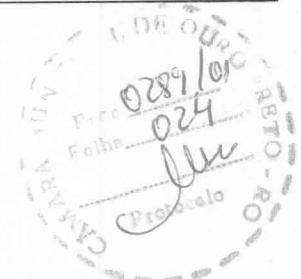
44

A circular stamp with the text "MUNICIPAL POLICE OF SÃO PAULO" repeated around the perimeter. In the center, it says "Folha 024" and "Protocolo 0289/01" with the date "02/01/2001" below it.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
23.1 – Geração de Emprego e Renda	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio e disseminação de práticas de produção e industrialização alternativa na zona urbana e rural;
23.2 – Plano de Desenvolvimento do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo; - Obter incentivos voltados para o desenvolvimento do turismo; - Levantamento dos pontos de interesse turístico do município; - Desenvolver a vocação do município para o turismo; - Implantar, ampliar e melhorar a infra-estrutura voltada para o turismo; - Participar do programa nacional de municipalização do turismo; - Receber o selo turístico da EMBRATUR; - Participar dos Programas da EMBRATUR e SETUR.



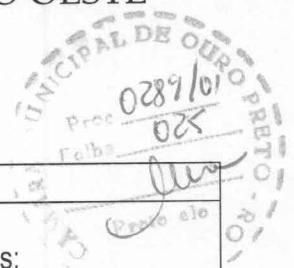


FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
27.1 – Área de Lazer	<ul style="list-style-type: none">- Construção de praças e quadras esportivas;- Revitalizar os centros esportivos da cidade;- Criar complexo de lazer, esporte e cultura na área ecológica do Parque Chico Mendes;
27.2 – Construção e Implementação de Escolinhas de Esportes	<ul style="list-style-type: none">- Construção de quadras de areia em parceria com as Associações de bairros e rurais;- Implementar campos de futebol nos bairros;- Reforma do campo de futebol municipal;- Implantar escolinhas de futebol nos bairros;- Aquisição de materiais esportivos adequados para prática de esportes;
27.3 – Diversos	<ul style="list-style-type: none">- Implantar e implementar escolinhas de futsal, vôlei, basquete e handebol;- Promover campeonatos das modalidades assistidas, entre crianças, jovens e outros;- Promover e implementar campeonatos de artes marciais;- Promover e implementar campeonatos de xadrez, tênis de mesa e outros;- Administrar e capacitar recursos humanos;- Aquisição de veículos;- Aquisição de materiais permanente, de expediente, limpeza, para prática de esportes e de uso cotidiano.

BB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

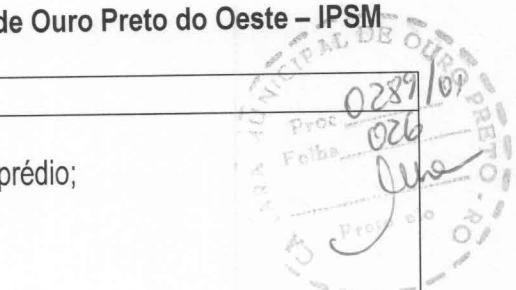
**FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER**

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
27.1 – Área de Lazer	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de praças e quadras esportivas; - Revitalizar os centros esportivos da cidade; - Criar complexo de lazer, esporte e cultura na área ecológica do Parque Chico Mendes;
27.2 – Construção e Implementação de Escolinhas de Esportes	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de quadras de areia em parceria com as Associações de bairros e rurais; - Implementar campos de futebol nos bairros; - Reforma do campo de futebol municipal; - Implantar escolinhas de futebol nos bairros; - Aquisição de materiais esportivos adequados para prática de esportes;
27.3 – Diversos	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar e implementar escolinhas de futsal, vôlei, basquete e handebol; - Promover campeonatos das modalidades assistidas, entre crianças, jovens e outros; - Promover e implementar campeonatos de artes marciais; - Promover e implementar campeonatos de xadrez, tênis de mesa e outros; - Administrar e capacitar recursos humanos; - Aquisição de veículos; - Aquisição de materiais permanente, de expediente, limpeza, para prática de esportes e de uso cotidiano.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**I – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste – IPSM**

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
– Modernização	<ul style="list-style-type: none"> - Reforma e ampliação do prédio; - Aquisição de móveis
– Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de novos equipamentos de informática; - Aquisição de software com sistemas atualizados.
– Fortalecimento Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento de capacidade gerencial, normativas, operacional e tecnológica da administração, através de recursos de aperfeiçoamento como: cursos, palestras e etc., oferecidos aos funcionários do IPSM; - Contratação de médicos, para realização de perícias médicas de segurados; - Aquisição de Veículo.
- Avaliação Atuarial do IPSM	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar a avaliação atuarial dos segurados do Instituto;
- Previdência de Inativos e Pensionistas	<ul style="list-style-type: none"> - Auxílio doença; - Pensão por morte; - Aposentadoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

I – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste – IPSM

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
– Modernização	<ul style="list-style-type: none"> - Reforma e ampliação do prédio; - Aquisição de móveis
– Informatização	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de novos equipamentos de informática; - Aquisição de software com sistemas atualizados.
– Fortalecimento Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento de capacidade gerencial, normativas, operacional e tecnológica da administração, através de recursos de aperfeiçoamento como: cursos, palestras e etc., oferecidos aos funcionários do IPSM; - Contratação de médicos, para realização de perícias médicas de segurados; - Aquisição de Veículo.
- Avaliação Atuarial do IPSM	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar a avaliação atuarial dos segurados do Instituto;
- Previdência de Inativos e Pensionistas	<ul style="list-style-type: none"> - Auxílio doença; - Pensão por morte; - Aposentadoria.

DD



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 30.7.2001

Maria Leixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOP/01/07/01
Assinatura

à Divisão Legislativa
Para Procedimentos.

Assinatura

Ao Protocolo

Segue presente processo
faço Visto que, já foi feito conferência
acima acima com o Projeto anterior
nº 794/01

André Luís Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007/GP/CMOP/01/01
Assinatura